

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação aos questionamentos ao edital de concorrência pública 24.001/2019-SEMAD apresentados pela agência Executiva Propaganda, informamos o que se segue:

1- O item 13.11, do instrumento convocatório, do procedimento licitatório em epígrafe, prevê que “será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 5 (cinco) pontos.”

Acontece que a presente licitação, apesar de ser do tipo técnica e preço, elegeu como composição máxima da nota final 90 (noventa) pontos advindos da proposta técnica e 10 (dez) pontos provenientes da proposta de preços. Isto é, apesar de ser técnica e preço, pelo teor do edital, vemos que o Município está primando pela escolha de agências que apresentem uma proposta de maior qualidade técnica.

A desclassificação de proposta de preço que receba nota inferior a 5 (cinco) pontos, a nosso ver, não condiz com o fato de o edital primar pela qualidade técnica, atribuindo 90% (noventa por cento) da pontuação possível a esta fase. Isto porque criará a possibilidade de a agência que apresentar a melhor proposta técnica ser desclassificada se sua proposta de preços não estiver entre as 6 (seis) melhores.

Caso isso venha a ocorrer, em nada adiantará ter se atribuído o peso de 90% (noventa por cento) à proposta técnica e 10% (dez por cento) à proposta de preços, pois basta as agências de baixa qualidade técnica “mergulharem” o preço e eliminarão suas concorrentes que apresentaram propostas de melhor qualidade.

Lembremos que, não raro, aquele que apresenta melhor técnica possui um preço diferenciado pela prestação dos seus serviços. É simplesmente algo comum no mercado o preço de um serviços mais qualificado ser superior ao de menor qualidade técnica.

A Administração pode fixar em edital o preço máximo que está disposta a contratar. Todavia, não o fez. A fixação do preço máximo do edital é legal e se coaduna com o princípio da publicidade, uma vez que as licitantes sabem de antemão os critérios para sua desclassificação.

Dessa forma, questionamos: por não ser compatível com o restante do edital, poderemos entender que o item 13.11, por conflitar com a *ratio* do edital, não levará à desclassificação das licitantes? Caso a resposta seja negativa, requeremos que tal item seja suprimido pelos motivos já expostos.

Sobre a supressão da parte final do item 13.11, do edital, frisamos que esta não implicaria em postergação da primeira sessão licitatória, posto não alterar em nada a elaboração das propostas.

**Resposta: Senhor licitante, o item 13.11 do edital será retificado, passando a ter a seguinte redação:**

13.11 A classificação das propostas de preços será feita mediante a atribuição de notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

- proposta(s) de maior desconto :..... 10 pontos;
- proposta(s) com o 2.º desconto :..... 9 pontos;
- proposta(s) com o 3.º desconto :..... 8 pontos;
- proposta(s) com o 4.º desconto :..... 7 pontos;
- proposta(s) com o 5.º desconto :..... 6 pontos;
- proposta(s) com o 6.º desconto :..... 5 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E assim por diante (decrecente de 1 ponto), utilizando o mesmo critério.

2 - Por fim, aproveitando o ensejo, importante trazer à tona o item 13.12, do edital, o qual estabelece que “na seção de abertura do invólucro “D” e apurada da Nota Final (NF) das licitantes, será publicada a nota das 05 (CINCO) concorrentes melhores classificadas.”.

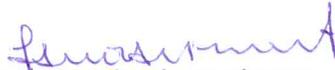
É que uma das leituras do referido dispositivo é a de que somente as cinco primeiras concorrentes tomarão conhecimento da sua nota final. Acontece que, o procedimento licitatório é público, podendo qualquer cidadão ter acesso aos autos e às suas informações, salvo se postas sob sigilo, nos termos da lei.

Em sendo assim, questionamos: somente serão divulgadas as notas das 5 (cinco) primeiras colocadas, sem que sejam informadas as notas e classificação das demais licitantes ou podemos desconsiderar o item editalício em tela por ser incompatível com o princípio da publicidade?

**Resposta: Senhor licitante, o edital em item 13.12, diz que: “será publicada a nota das 05 (CINCO) concorrentes melhores classificadas.”as notas das demais concorrentes ficaram com vistas franqueadas nos autos, a quem interessar.**

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos atentamente.

Natal, 30 de julho de 2019.



**Luciano Silva do Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação / SEMAD